



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITACURUBA**

CASA MANOEL DO VALE FREIRE  
O poder e a voz do povo.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

### **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas, destinado aos órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba(PE), conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao Processo Licitatório.

2.2. Consoante disposto no Art. 6º incisos XV e XVI; e Art. 107 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado enquadra-se como de execução contínua, logo passível de prorrogação por até 10 (dez) anos.

2.3. A contratação objeto do presente processo, tem amparo nas hipóteses previstas na alínea "c", inciso III e *caput* do art. 74, da retromencionada Lei.

### **3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º, c/c § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

3.2. A maioria dos municípios brasileiros não dispõe em seus quadros funcionais de servidores com qualificação técnica suficientemente adequada para executar suas atividades administrativas, em especial aquelas de cunho especializado;

3.3. É de sabença que a contabilidade é, indubitavelmente, uma das atividades mais importantes e delicadas da administração pública, porquanto tratar-se do nascedouro de todo o processo de escrituração e registro dos fatos inerentes à execução orçamentária e financeira dos Órgãos.

3.4. A condução da atividade contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba(PE), diante das exigências fiscalizatórias, cada dia mais intensas, seria impossível não fosse a contratação de assessoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE  
O poder e a voz do povo.

para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes;

3.5. Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento permanente nos registros contábeis do órgão, bem como na elaboração dos relatórios demandados pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;

3.5.1. A prefalada Lei 14.133/2021, transforma os procedimentos já existentes, exclui modalidades, incluindo outras, e cria novos instrumentos modernos de contratação, com viés de melhoria na qualidade e segurança para a Administração Pública, no que concerne aos processos licitatórios na sua integralidade.

3.6. Ademais, torna-se indispensável a observância do atendimento às exigências legais pertinentes aos serviços contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba(PE), devendo para tanto, exigir-se que os responsáveis pela prestação do serviço de assessoramento detenham qualificação específica e dinâmica, a fim de prestar o suporte técnico adequado e indispensável bom andamento e condução das atividades contratadas;

3.7. Por esse viés, entende-se como necessária e pertinente a contratação em tela, mormente pelo fato de que o suporte técnico adequado ensejará melhoria qualitativa dos procedimentos contábeis e a na geração de informações gerenciais-administrativas produzidas para atendimento às normas legais vigentes e melhor condução no processo de Gestão da Câmara;

3.8. Justifica-se, portanto, a contratação em tela, mormente pelo fato de se pretende contratar profissional, que além de executar o trabalho de assessoramento técnico à(s) equipe(s) e ao presidente, ainda capacitará permanentemente os colaboradores designados para atuação nas funções relacionadas às atividades escriturais e administrativas.

3.9. Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba(PE), efetuou pesquisa de mercado em outros municípios onde o contratado prestou ou presta seus serviços para aferir o valor praticado no mercado, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2022.

## 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais pertinentes acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a contratação para melhoria da qualidade do serviço público, em especial, no que concerne aos procedimentos licitatórios atuados em todas as unidades administrativas.

5.2. Isto posto, necessário se faz que, para os serviços de contabilidade sob a Lei nº 14.133/2021 exigir-se-á que o contratado demonstre que dispõe de notória especialização no serviço que prestará, justificando-se, desse modo a sua escolha e garantindo que o serviço atende às necessidades específicas com qualidade e competência reconhecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA | CASA MANOEL DO VALE FREIRE | CNPJ: 35.446.293/0001-10  
AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CANTARELLI, S/N - CENTRO - CEP: 56.430-000 - FONE (87) 3893-1323 - ITACURUBA - PE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE  
O poder e a voz do povo.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Com supedâneo no estudo técnico elaborado pela equipe da Câmara, a contratação da CECOM - Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal LTDA, para atuação concomitante em todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba- PE, trará benefícios conjunturais no trato dos procedimentos licitatórios, ensejando segurança e qualidade dos retromencionados processos.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Contratação de empresa objetivando à prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas, destinado aos órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba(PE).	Contratação de consultoria	12 meses

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Inobstante exista no mercado grande número de profissionais atuando no segmento contábil, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer um destes.

6.2. Questões como a multiplicidade de temas, estratégias de planejamento e muitas outras nuances discutidas no âmbito das questões demandadas a nível de órgãos de controle internos e externo, além do acompanhamento de forma particular das obrigações rotineiras da Administração contábil-financeira do Município, carecem de expertise profissional para uma execução segura, tudo isso deixa claro que há de se levar em consideração a técnica dos pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Municípios Contratante.

## 8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em pesquisa realizada no mercado, em outros municípios onde a contratada prestou ou presta seus serviços e instrumentos legais aplicáveis, buscou-se os valores praticados pela contratada em outras contratações celebradas com órgãos públicos municipais, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa objetivando à prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas, destinado aos órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba(PE).	Contratação de consultoria	12 Meses	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

8.2. Imperioso ressaltar que na pesquisa realizada tomou-se como base contratações efetuadas em período pretéritos, cujos valores apresentam correlata média às importâncias ora pactuadas, numa cabal demonstração de que o valor ora contratado, encontra-se em

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA | CASA MANOEL DO VALE FREIRE | CNPJ: 35.446.293/0001-10  
AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CANTARELLI, S/N - CENTRO - CEP: 56.430-000 - FONE (87) 3893-1323 - ITACURUBA - PE



plena consonância com os valores praticados pela contratada.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Pelas características da contratação em tela, há compatibilidade do objeto com o parcelamento da prestação do serviço, posto que como serviço de execução continuada, a execução do objeto é obrigatoriamente, parcelada.

## **10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Com a celebração desta avença a Câmara, dentre outras particularidades, atenderá às normas legais estatuídas acerca da matéria, primando pela preservação dos valores éticos e legais atinentes à execução do objeto.

10.2. Ademais, com a contratação em tela os procedimentos contábeis seguirão rotinas e insertas na Lei Federal nº 4.320/1964, além das normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, cuja estrutura está composta de cinco partes – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCasp).

10.3. Além da melhoria na qualidade da contratação, aduz-se como benefícios alcançados a celeridade dos procedimentos e a segurança para os envolvidos, haja vista que além dos relatórios e demais instrumentos de controle e existentes alguns relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados a fim de subsidiar a Administração na tomada de decisões e correção de rumos administrativos.

## **11. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA**

11.1. Para consecução do objeto a Administração tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no Termo de Referência, anexo ao processo, e no presente Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propiciará a Câmara, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, uma melhoria substancial explícita, na qualidade dos procedimentos contábeis executados, ensejando maior segurança para os responsáveis das unidades administrativas.

11.3. A adequação da avença à necessidade da Câmara, mormente no que pertine ao cumprimento das normas legais aplicáveis e, sobretudo, na qualidade e no cumprimento dos ritos procedimentais instituídos pela Lei Federal nº 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas estatuídas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

11.4. Finalmente, leva-se em consideração que a realização do certame, instrumentalizará a Câmara de orientação técnica, com a concomitante capacitação perene dos colaboradores envolvidos com os processos contábeis executados, tendo como consequência, indiscutivelmente, a melhoria na qualidade dos procedimentos realizados, com maior nível de acerto e preservação da segurança para os ordenadores de despesas e equipes de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE  
O poder e a voz do povo.

contratação.

Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba -PE, 04 fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Itacuruba-PE  
Willyan Cesar Cavalcante Novaes

Presidente

CPF: 103.739.654-51

Matrícula: 9

**WILLYAN CESAR CAVALCANTE NOVAES**  
PRESIDENTE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

### 1- INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no inciso XXIII do art. 6º c/c art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.3. Como instrumento que complementa a fase preparatória do certame licitatório, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

### 2- DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa objetivando à prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas, destinado aos órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba(PE), de acordo com as especificações e condições constantes do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, anexos ao presente Processo Licitatório.
- 2.2. O Serviço a ser contratado tem em sua essência o disposto no inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.

### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA | CASA MANOEL DO VALE FREIRE | CNPJ: 35.446.293/0001-10  
AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CANTARELLI, S/N - CENTRO - CEP: 56.430-000 - FONE (87) 3893-1323 - ITACURUBA - PE